



## **LEI ORDINÁRIA Nº 2181**

*de 03 de fevereiro de 2011*

**"Dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano e das Taxas de Serviços Urbanos ao contribuintes Aposentados ou Pensionistas, e dá outras providências".**

*O Presidente da Câmara, Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, PROMULGA a seguinte Lei.*

### **Art. 1º..**

*Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e das Taxas de Serviços Urbanos o imóvel de categoria, popular e médio, até, 130 m2 e que seja de propriedade e residência do contribuinte aposentado ou pensionista com mais de 65 anos de idade e com renda familiar não superior a 2 (dois) salários mínimos vigentes no país.*

### **1º.**

*A isenção prevista nesta Lei poderá ser requerida em qualquer época do ano, desde que atenda os requisitos da Lei.*

## **2º.**

*Concedida a isenção o contribuinte terá o direito permanente à mesma, sem necessidade de renovação do requerimento anual, desde que não haja qualquer alteração nos requisitos:*

*Documento:*

*Cópia integral da escritura do imóvel ou do contrato de compra;*

*Cópia do IPTU 2.009 (folha que contém todos os dados do imóvel);*

*Cópia de comprovante de endereço (Água, Luz ou Energia);*

*Cópia do C.P.F e R.G.;*

*Cópia da certidão de casamento ou nascimento, caso seja solteiro;*

*Cópia de comprovante de recebimento do INSS ou outro documento que comprove aposentadoria atualizada;*

*Cópia da carta que concedeu a aposentadoria;*

*Cópia do, Atestado de Óbito se for o caso;*

*Teto da renda para obter isenção.*

## **Art. 2º..**

*Ficam remetidos os débitos inscritos em dívida Ativa ajuizados ou a ajuizar, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2.009, ao contribuinte aposentado ou pensionista, que na época dos respectivos lançamentos apesar de ter direito ao benefício.*

## **Parágrafo único .**

*Para se beneficiar da remissão deverá comprovar que na época dos respectivos lançamento, sua renda não era superior a 2 (dois) salários mínimos, que possuía apenas um único imóvel, comprovando a sua residência e o benefício da aposentadoria ou pensão.*

## **Art. 4º..**

*Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Evander José Vendramini Duran*Presidente

---

*Lei Ordinária Nº 2181/2011 - 03 de fevereiro de 2011*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*